

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HORA DO MU
NICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o programa de divulgação dos atos dos Po-
deres Executivo e Legislativo, com a denominação de :
" A HORA DO MUNICIPIO".
- Art. 2º - O Programa que trata o artigo anterior, será realiza-
do todas as 6ªs. Feiras, das 19,00 as 20,00 horas, pe-
los serviços de alto falantes locais.
- Art. 3º - Os programas serão realizados por ambos os poderes, os
quais se responsabilizarão pelos mesmos independentemen-
te.
- § - ÚNICO: - O Executivo disporá dos três primeiros progra-
mas de cada mês.
- Art. 4º - Para execução da "Hora do Município", o Executivo fir-
mará contrato com os serviços de alto falantes locais
utilizando os locutores dos mesmos.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 05/05/
67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES
Pref. Mun.